



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPPG/UFPR Nº 01/2018, DE 02 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre os requisitos mínimos a serem atendidos no âmbito de projetos cadastrados na UFPR com financiamento externo, exceto agências de fomento às pesquisas nacionais, para fins de enquadramento como projeto de pesquisa

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições, e consideração o disposto no Art. 47 da Resolução No 41/17- COPLAD, normatiza:

Art. 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, projeto de pesquisa é o uma proposta de investigação com prazo inicial e final definidos, fundamentada em objetivos específicos e metodologias apropriadas, visando à obtenção de resultados, à geração de novos conhecimentos e/ou à ampliação de conhecimentos existentes, à colocação de elementos novos em evidência ou à refutação de conhecimentos existentes.

Art. 2º A equipe do projeto de pesquisa deve incluir:

- I. Coordenador do Projeto com experiência na área, comprovado por produtos recentes (últimos 05 anos) relacionados ao objeto do estudo, conforme Art. 4º, cadastrados em seu currículo na Plataforma Lattes.
- II. Equipe com experiência na área de atuação no projeto, comprovado por produtos recentes (últimos 05 anos) relacionados ao objeto do estudo, conforme Art. 4º, cadastrados em seu currículo na Plataforma Lattes.

Art. 3º O projeto de pesquisa deve prever recursos em seu plano de trabalho em pelo menos uma das categorias relacionadas abaixo:

- I. Equipamento, ferramenta/software de pesquisa, manutenção de equipamento e/ou renovação de licenças de software de pesquisa (incluir detalhamento) e/ou ,
- II. Coleta, processamento e análise de dados (incluir detalhamento) e/ou pagamento de bolsas de iniciação científica ou iniciação tecnológica, mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado (incluir descrição de atividades).

Art. 4º Os projetos de pesquisa devem gerar produção intelectual (científica, técnica, artística e/ou cultural), através de produtos rastreáveis e reconhecidos pela área de conhecimento em que se insere o projeto de pesquisa.



§ 1º O agente financiador deve manifestar concordância com a produção intelectual prevista no projeto.

§ 2º Os produtos de pesquisa esperados devem guardar estreita relação com o objeto do projeto e ser classificados em pelo menos uma das categorias:

- I. Livro com ISBN (mínimo de 50 páginas);
- II. Capítulo de Livro com ISBN;
- III. Artigos publicados em periódicos indexados em base nacionais ou internacionais com classificação Qualis B2 ou superior;
- IV. Propriedade intelectual (Direito Autoral, Propriedade Industrial e/ou Proteção Sui Generis) devidamente registrada/depositada na respectiva base de proteção legal;
- V. Orientação mestrado e/ou doutorado.

§ 3º A produção associada ao projeto, em seus veículos de divulgação, deve explicitar o apoio financeiro (agente financiador e nº de projeto na UFPR).

§ 4º A produção intelectual associada ao projeto deve ser comprovada nos relatórios técnicos de atividades anuais.

Art. 5º Situações de excepcionalidade devem ser descritas e fundamentadas pelo coordenador.

Art. 6º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa no 01, de 10 de julho de 2017.

Professora Dr.<sup>a</sup> Ana Sofia C. M. D'Oliveira  
Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

Professor Dr. Francisco de A. Mendonça  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação